



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.643

ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB,

referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Weruska Lima Bezerra

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.259/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Autarquia Municipal. Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco. Ressalvas. Recomendações e Notificações. Arquivamento.

- 1.1. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Ronald Polanco Ribeiro: 1) nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Weruska Lima Bezerra, Diretora presidente à época, em razão:
 - 1.1.1. De falhas formais no preenchimento dos cargos comissionados por servidores efetivos
 - 1.1.2. De falhas formais operação do Sistema de Controle Interno.
- **1.2.** Pela recomendação à origem para que nas próximas edições da espécie observe o preenchimento mínimo dos cargos em comissão por servidores efetivos, conforme lei específica da autarquia.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **1.3.** Pela notificação da origem para que nas próximas edições da espécie corrija as falhas apontadas em relação ao Controle Interno, especialmente dando operacionalidade ao mesmo.
- **1.4.** Pela notificação do responsável do resultado deste julgamento
- **1.5.** Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento dos presentes autos**.

Rio Branco - Acre, 16 de maio de 2019.

Cons. **Valmir Gomes Ribeiro**Presidente do TCE/AC

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Cons^a. Subst. Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João izidro de Melo Neto Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.643

ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Servico de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB,

referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Weruska Lima Bezerra

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. **Weruska Lima Bezerra**, presidente da Autarquia à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatórios de análise técnica às fls. 212 a 229 (Preliminar); fls. 333 a 339 (conclusivo); e fls. 371 a 375 (2º relatório conclusivo de análise técnica).
- 3. Citações às fls. 223.
- **4.** Defesa e anexos às fls. 237 a 323. Defesa complementar às fls. 342 a 367.
- O Ministério Público Especial junto a esta Corte emitiu parecer às fls. 380
 a 381.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 16 de maio de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.643

ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Servico de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Weruska Lima Bezerra

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- **2.** Analisando os relatórios técnicos constata-se que foram apontadas as seguintes ocorrências:
 - **2.1.** Preenchimento de cargos comissionados por servidores efetivos em percentual abaixo daquele estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.698/2008:
 - **2.2.** Inoperância do controle interno.
- 3. Quanto ao primeiro item (subitem 1.1 deste voto) não há julgados desta natureza. Não se pode olvidar que ocorreu um erro de interpretação de normas onde foi levado em consideração a norma geral e não a específica das autarquias o que caracteriza uma falha formal sem quaisquer comprovações atos de má-fé ou dolo nos atos administrativos editados. Não há comprovado nos autos que a falha formal tenha gerado quaisquer prejuízos ao erário. Dessa forma, considerando a ausência de precedentes desta corte no tocante a matéria em questão e, não sendo constatado ainda a prejuízos ao erário em face da falha formal, bem como o comprovado erro de interpretação da Gestora voto pela ressalva das contas com recomendações para as próximas edições da espécie.
- 4. No tocante ao **segundo item (subitem 1.2 deste voto)**, acompanho na íntegra o entendimento do nobre procurador Sérgio Cunha Mendonça tendo em vista que em reiterados julgados esta Corte não julgado como irregularidades tais inobservâncias.

Processo TCE n° 123.643

(Acórdão n. 11.259/2019/ Plenário)





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5. Ante o exposto**, consubstanciado no relatório exarado pelo Corpo Técnico e adotando na íntegra o parecer Ministerial atuante nesta Corte de Contas, **VOTO:**
 - **5.1.** Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR com RESSALVAS** a Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. **Weruska Lima Bezerra**, Diretora presidente à época, em razão:
 - 5.1.1. De falhas formais no preenchimento dos cargos comissionados por servidores efetivos
 - 5.1.2. De falhas formais operação do Sistema de Controle Interno.
 - **5.2.** Pela recomendação à origem para que nas próximas edições da espécie observe o preenchimento mínimo dos cargos em comissão por servidores efetivos, conforme lei específica da autarquia.
 - **5.3.** Pela notificação da origem para que nas próximas edições da espécie corrija as falhas apontadas em relação ao Controle Interno, especialmente dando operacionalidade ao mesmo.
 - **5.4.** Pela notificação do responsável do resultado deste julgamento.
 - **5.5.** E, após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento dos presentes autos**.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 16 de maio de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 123.643

(Acórdão n. 11.259/2019/ Plenário)